

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Projeto de Lei nº 1.175, de 2003**

*Acrescenta o Artigo 44-A à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para ressaltar os direitos dos adquirentes de parcelamentos de imóveis de domínio da União, oriundos de ocupações para fins residenciais, no Distrito Federal, e dá outras providências.*

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**

Relator: Deputado **PAULO GOUVÊA**

**I - Relatório**

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, entre outras disposições, trata da regularização, da administração, do aforamento e da alienação dos bens imóveis de domínio da União. O seu art. 44 explicita que as condições estabelecidas na referida Lei devem aplicar-se, também, às ocupações existentes nas terras de propriedade da União situadas na Área de Proteção Ambiental – APA – da Bacia do Rio São Bartolomeu, no Distrito Federal, que se tornarem passíveis de regularização, após o rezoneamento previsto pela Lei nº 9.262, de 1996, relativa à administração da citada APA. Por sua vez, o projeto de lei que ora chega ao exame desta Comissão pretende acrescentar um dispositivo à Lei nº 9.636/98 para estender as mesmas condições às ocupações para fins residenciais, em condomínio, existentes em terras de propriedade da União situadas no Distrito Federal, desde que o parcelamento tenha sido realizado até

\*2819803C36\*

31 de dezembro de 2002 e seja passível de regularização.

A proposta chegou a ter parecer favorável do ilustre Deputado Dr. Evilásio, o qual não chegou a ser apreciado devido ao fim da sessão legislativa. Na atual sessão, coube-nos a tarefa de relatar a matéria, manifestando-nos especificamente sobre as interferências da proposta com o desenvolvimento urbano.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

## **II – Voto do Relator**

A Lei nº 9.636/98 é uma norma legal bastante abrangente e de conteúdo complexo, dispondo sobre as ações do Poder Público no sentido de dar aos bens e imóveis de domínio da União uma utilização ordenada. Para tanto, prevê a identificação, o cadastramento, o registro, a fiscalização e a regularização das ocupações existentes em terras da União. A norma trata, entre outros pontos, da celebração de convênios entre os três níveis de governo, do aforamento dos imóveis da União, da sua cessão a Estados e Municípios, bem como da sua alienação, criando condições especiais para a regularização das ocupações existentes.

O art. 44 da referida Lei particulariza a aplicação da norma para as ocupações existentes em imóveis da União localizados na APA do Rio São Bartolomeu, no Distrito Federal, desde que tais ocupações seja regularizáveis após o rezoneamento previsto na Lei nº 9.262/96, que trata da administração da APA. Parece razoável, portanto, o escopo da proposta em tela, que pretende estender a aplicação da norma, quais sejam, as condições especiais de regularização, para as ocupações residenciais em condomínio implantadas em terras da União no Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2002.

O alvo da proposição é a regularização dos inúmeros condomínios irregulares existentes no Distrito Federal, fato que não pode ser ignorado pelo Poder Público, particularmente pela União, que é a proprietária de vários imóveis sobre os quais foi realizado o parcelamento irregular. Note-se que o projeto de lei não pretende regularizar incondicionalmente as ocupações, visto

que estabelece, como condições para a aplicação das regras especiais definidas pela Lei nº 9.636/98, o fato de a ocupação ser passível de regularização e a data de 31 de dezembro de 2002 como limite temporal para a implantação do parcelamento. Com tais cuidados, entendemos que a facilitação do processo de regularização trará benefícios para o desenvolvimento urbano local, na medida em que fará convergir para a cidade formal imóveis que hoje se encontram na ilegalidade.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação**, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.175, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado **PAULO GOUVÊA**  
Relator

2005\_5875\_049

2819803C36 \*2819803C36\*